



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

121

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2022

Aos quinze dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e dois, às oito horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões da Prefeitura de Marmeleiro, Av. Macali, nº 255, Centro, em Marmeleiro - PR, compareceu o Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 524.704.239-53, Prefeito e representante do **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.205.665/0001-01, com sede e foro na Av. Macali, nº 255, Centro, Marmeleiro - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e o Sra. Yasmini Ribeiro Milani, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 7.790.729-7 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 041.847.149-51, representante legal da empresa: **POSTO CANAL BATEL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.913.818/0001-59, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 6769, Bairro Batel, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80240-001, Telefone (41) 3027-2524 / 98806-4934, e-mail: [wmilani.redesol@gmail.com](mailto:wmilani.redesol@gmail.com) / [batel.redesol@gmail.com](mailto:batel.redesol@gmail.com), neste ato denominada **CONTRATADA**, classificada para assinar a Ata de Registro de Preços, nos itens abaixo especificados, que tem efeito de compromisso nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de **Pregão Eletrônico n.º 048/2022**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** A implantação de Registro de Preços para aquisição dos produtos abaixo especificados:

Item	Descrição	Percentual de desconto proposto	Valor Total
01	DIESEL S-10	0,10%	126.920,00
02	GASOLINA COMUM	0,10%	55.936,00
Valor Total Estimado			182.856,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS:** O presente Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses** contados da assinatura desta ata, ou seja, até 14 de junho de 2023. A existência do registro de preços não obriga a Administração a retirar todo o objeto licitado, sendo as quantidades e valores acima especificados, uma estimativa de contratação. A empresa contratada deverá atender as solicitações do Município de Marmeleiro mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados. **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO:** Será utilizado o valor médio da ANP para o Estado do Paraná como base para aplicação do desconto proposto e seguida a aquisição do(s) item(ns). A consulta da média ANP no Resumo Semanal será feita através do endereço eletrônico [https://preco.anp.gov.br/include/Resumo\\_Semanal\\_Index.asp](https://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Semanal_Index.asp). A pesquisa se dará semanalmente, sendo repassado à contratada o valor (já aplicado o desconto do contrato) e esse será utilizado toda a semana seguinte quando do fornecimento e emissão de nota fiscal, a qual deverá ser emitida semanalmente. Serão usados como veículos de comunicação entre contratante e contratada os meios eletrônicos, sendo: E-MAIL da empresa ou responsável; WHATSAPP da empresa ou responsável; Telefone ou outros, que deverão ser repassados a administração quando da assinatura do contrato. O recebimento deverá ser confirmado pelo responsável ou representante da contratada. **PRAZO DE ENTREGA:** O combustível, objeto desta Ata deverá ser fornecido parceladamente, de acordo com a solicitação dos Departamentos, junto à bomba de abastecimento da Contratada, mediante apresentação de ordem de fornecimento de posse do condutor do veículo, que deverá especificar a quantidade a ser abastecida. O fornecimento do combustível deverá ocorrer em horário comercial, de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente em período noturno, bem como sábados e domingos, a critério da administração, mediante ordem de abastecimento. Serão abastecidos somente veículos oficiais do Município, cadastrados no Sistema de Gerenciamento de Frotas. As ordens de fornecimento e abastecimento serão emitidas pelo Setor de Gerenciamento de Frotas, devidamente autorizadas pelo Diretor do Departamento solicitante e autoridades competentes das unidades participantes. O fornecimento deverá ser realizado conforme tipo de combustível e quantidades descritas na Ordem de Abastecimento, informando placa do veículo, hodômetro/horímetro e mais informações nesta solicitadas. O fornecimento se dará de forma parcelada, a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Os combustíveis fornecidos seguirão as exigências legais, normas do fabricante, padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo - ANP e demais legislações



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

122<sup>89</sup>

correlatas. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste edital e legislação vigente. Os combustíveis objeto desta licitação, deverão atender ao alto padrão de qualidade, e estar em conformidade com as normas na versão mais recente, adequadas e aplicáveis ao objeto da licitação, afim de atender ao perfeito desempenho no uso ou aplicação. A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados ao CONTRATANTE, independente de dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que a legislação exigir, resultantes da execução do contrato. A CONTRATADA deverá entregar, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, **a mesma marca dos produtos apresentados na proposta**. A CONTRATADA deverá observar a determinação constante do art. 4º da Resolução CNJ n. 156/2012, na qual é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha, entre seus empregados colocados à disposição do CJF para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º, devendo, tal condição, constar expressamente no edital de licitação. A CONTRATADA deverá encaminhar no e-mail [nf@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:nf@marmeleiro.pr.gov.br) até as 10 (dez) horas da manhã as notas fiscais referentes aos abastecimentos da semana. Os dias da entrega das notas deverão ser ajustados com a administração no ato da assinatura do contrato. Para os fechamentos de mês, a CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais no primeiro dia útil do mês subsequente, também até as 10 (dez) horas da manhã. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. Durante a vigência da Ata, quando solicitado, deverá apresentar certificado de qualidade dos produtos objeto da Ata. **DA FISCALIZAÇÃO:** O recebimento, a fiscalização e o acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços, será de responsabilidade dos motoristas que irão abastecer os veículos dos Departamentos de Saúde, Assistência Social, Administração e Planejamento e Educação e Cultura. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos. Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução da Ata Registro de Preços, citados acima, procederão ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento contratual que será firmado entre as partes. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos. **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os pagamentos serão efetuados mensalmente no período de 01 a 15 do mês subsequente à entrega dos produtos, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal que poderá ser entregue diretamente no Departamento de Finanças ou encaminhada no seguinte endereço eletrônico: [nf@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:nf@marmeleiro.pr.gov.br). Os pagamentos correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas no edital de licitação, devendo o Departamento solicitante verificar a disponibilidade de saldo junto ao Departamento competente. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito na Conta bancária de titularidade da Contratada. **CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A Administração indicará como gestor da Ata de Registro de Preços o Diretor do Departamento que solicitou o serviço/produto, ou pessoa designada para substituí-lo, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos nesta Ata. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente nos artigos 78, 87 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

123<sup>g</sup>

medidas convenientes. **CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS:** O Gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível. **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:** Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados; Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a Contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93; Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento. **CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:** O Registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões: A pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado; Por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a empresa: Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido no edital, a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; Além dos motivos já previstos, também constituirão motivos para o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços os descritos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. O cancelamento de registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo, e ensejará aditamento da Ata pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro. **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** 9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que: 9.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta. 9.1.2 Apresentar documentação falsa. 9.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame. 9.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto. 9.1.5 Não mantiver a proposta. 9.1.6 Cometer fraude fiscal. 9.1.7 Comportar-se de modo inidôneo. 9.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances. 9.3 Nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93 e suas alterações, no caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas, a Administração poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e observado o devido processo legal, aplicar ao fornecedor registrado as seguintes sanções administrativas, segundo a gravidade da falta cometida: a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação; b) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado (cuja justificativa não seja acatada pela Administração) sobre o valor da parcela a que se refere a obrigação, até o limite máximo de 10 (dez) dias, após o qual a Administração poderá optar pela manutenção da sanção ou pelo cancelamento da Ata, com as penalidades daí decorrentes; c) Multa compensatória de 20% do valor total do pedido de fornecimento no qual a irregularidade se refere, no caso de inadimplemento total da obrigação ou, no caso de inadimplemento parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida; d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, com fundamento no artigo 7º da Lei 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais; e) Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará(ão) sujeita(s), ainda à composição das perdas e danos causados à Administração Municipal decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará(ão) com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da(s) proponente(s) não aceitar(em) a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente. 9.4 Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Marmeleiro/PR. 9.5 Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

125g

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2022**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

**CONTRATADA:** POSTO CANAL BATEL LTDA

**OBJETO:** A implantação de Registro de Preços para aquisição dos produtos abaixo especificados:

Item	Descrição	Percentual de desconto proposto	Valor Total
01	DIESEL S-10	0,10%	126.920,00
02	GASOLINA COMUM	0,10%	55.936,00
Valor Total Estimado			<b>182.856,00</b>

**PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:** da assinatura da ata de registro de preços até 14 de junho de 2023.

**DATA DE ASSINATURA DA ATA:** 15 de junho de 2022.

Marmeleiro, 15 de junho de 2022.



**Paulo Jair Pilati**  
Prefeito de Marmeleiro



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEXTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2022

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1254- 14 Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

17	12	Un.	Pistão da lança usinado	Stihl	14,90	178,80
18	60	Un.	Placa do filtro para equipamento marca Stihl	Stihl	13,15	789,00
19	40	Un.	Porca de segurança com colar para equipamento marca Stihl	Stihl	19,17	766,80
20	3	Un.	Proteção da mão equipamento marca Stihl	Stihl	97,51	292,53
21	7	Un.	Tampa do pinhão corrente magnésio equipamento marca Stihl	Stihl	104,04	728,28
22	8	Un.	Tampa do tanque para equipamento marca Stihl	Stihl	39,86	318,88
23	125	Un.	Tube de graxa 80g para equipamento marca Stihl	Stihl	26,05	3.256,25
24	25	Un.	Vela de ignição	Stihl	25,53	638,25
25	1687	Hora	Mão de obra conserto/reparos nos seguintes equipamentos: Lavadoras de alta pressão 110 e/ou 220v; motosserras, roçadeiras, cortadores de grama, podadeiras e similares	Serviço	105,75	178.400,25
Valor Total Estimado						210.818,03

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: da assinatura da ata de registro de preços até 13 de junho de 2023.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 14 de junho de 2022.

Marmeleiro, 14 de junho de 2022.

Paulo Jair Pilati  
Prefeito de Marmeleiro

### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2021-LIC RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

A comissão de licitação, designada através da Portaria nº 6.597 de 01 de outubro de 2021, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da licitação em epígrafe. A pessoa jurídica habilitada é a seguinte:

- **A & M CLÍNICA CIRÚRGICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 31.441.115/0001-45, para os itens 01, 02, 03 e 04 do Edital.

Marmeleiro, 15 de junho de 2022.

Ricardo Fiori  
Presidente da CPL  
Portaria 6.597 de 01/10/2021

### EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: POSTO CANAL BATEL LTDA

OBJETO: A implantação de Registro de Preços para aquisição dos produtos abaixo especificados:

Item	Descrição	Percentual de desconto proposto	Valor Total
01	DIESEL S-10	0,10%	126.920,00
02	GASOLINA COMUM	0,10%	55.936,00
Valor Total Estimado			182.856,00

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: da assinatura da ata de registro de preços até 14 de junho de 2023.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 15 de junho de 2022.

Marmeleiro, 15 de junho de 2022.

Paulo Jair Pilati  
Prefeito de Marmeleiro



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

Início

# 63% dos municípios do Paraná não tiveram homicídios no primeiro trimestre de 2022

**AEN** - A maioria dos municípios paranaenses não teve homicídios dolosos no primeiro trimestre de 2022. O Relatório Estatístico Criminal da Segurança Pública do Paraná, divulgado segunda-feira, 13, pela Secretaria Estadual da Segurança Pública, mostra que, em 254 cidades, 63% do total, não houve crime desta natureza, e em outras 84 (21%) houve apenas uma ocorrência do crime nos primeiros três meses deste ano.

De acordo com o levantamento, houve queda nas mortes violentas na comparação com o mesmo período do ano passado, passando de 555 entre janeiro e março de 2021 para 551 para o primeiro trimestre do ano. A maior redução foi nos casos de latrocínios (roubos seguidos de morte), que caíram 53%. No primeiro trimestre do ano passado, foram registrados 17 latrocínios, contra oito no mesmo período deste ano.

Também houve redução de 40% no número de ocorrências de lesão corporal com resultado de morte. O número caiu de 15 ocorrências de lesão corporal entre janeiro e março de 2021,

para nove nos primeiros três meses de 2022.

Também foi possível perceber uma redução de 9,52% nos casos de feminicídio em todo o Estado, com 21 ocorrências no primeiro trimestre de 2021, contra 19 no mesmo período de 2022. Houve, porém, um pequeno aumento no número de homicídios dolosos, quando há intenção de matar, com 523 casos no primeiro trimestre do ano passado e 534 neste ano.

Para o secretário estadual da Segurança Pública, Wagner Mesquita, os projetos elaborados para a área e o trabalho integrado das forças de segurança têm como objetivo intensificar a queda nos índices de criminalidade.

"Trabalhamos com planejamento para a implementação de novas tecnologias e com o fortalecimento da integração entre as forças policiais para a redução da criminalidade em todo o Estado. Unindo forças, de maneira coordenada, conseguiremos melhorar cada vez mais os índices."

## Roubos

A queda na criminalidade também foi perceptível

no número de roubos. Foram 727 casos a menos entre janeiro a março deste ano em comparação com o mesmo período do ano anterior, uma redução média de oito roubos por dia.

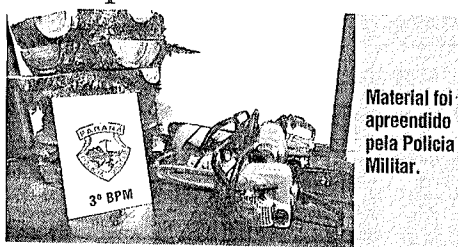
Ao todo, foram 6.181 roubos nos primeiros três meses de 2022, contra os 6.908 ocorrências no primeiro trimestre do ano anterior, uma queda de 10,52%. A redução pode ser vista em todas as qualificações do crime de roubo como: à residência (-4,9%), a veículos (-14,50%), ao comércio (-18,75%) e em ambiente público (-10,44%). As maio-

res reduções foram registradas nas regiões de Telêmaco Borba, Rolândia, Apucarana, Paranaguá, São José dos Pinhais e Ponta Grossa.

## Sudoeste

A 9ª Área Integrada de Segurança Pública (AISP), de Pato Branco, teve no primeiro trimestre deste ano 11 homicídios dolosos (com intenção de matar) e um latrocínio (roubo seguido de morte). Na microrregião de Francisco Beltrão (10ª AISP) ocorreram nove homicídios dolosos no mesmo período, sendo dois deles feminicídios.

# Homem derruba madeira sem licença ambiental, mas policiais descobrem



Material foi apreendido pela Polícia Militar.

**Da assessoria e JdeB** - Um crime ambiental foi flagrado em Chopinzinho. Por volta das 20h30 de terça-feira, 14, a Polícia Militar foi até a comunidade de Santa Inês, interior do município, e abordou um veículo Strada, conduzido por um homem de 34 anos, acompanhado do passageiro, de 31. Na carroceria, havia seis toras de araucária que, de acordo com os policiais, aparentavam ser recém-cortadas. Três motosserras também foram encontradas.

O motorista reconheceu ser o dono da madeira, retirada de propriedade própria. Ele afirmou ter cortado um pinheiro sem licença ambiental para tal. A árvore tinha aproximadamente 15 metros de altura. O homem ainda revelou que enterrou, com ajuda de uma retroscavadeira, o restante da árvore às margens da lavoura. No local, foi localizada a retroscavadeira, conduzida por outra pessoa, de 46 anos. O motorista da Strada e a madeira foram levados à Delegacia.

# Condutor é preso após envolver-se em acidente de trânsito em Pato Branco

**Da assessoria** - Um homem que se envolveu num acidente no Centro de Pato Branco, na madrugada de quarta-feira, 15, foi preso. Um Siena, conduzido por um homem de 37 anos, colidiu e danificou as floreiras de um canteiro da via pública. Ele foi submetido

ao teste de bafômetro, que confirmou a embriaguez. O motorista foi preso.

Dirigir bêbado é considerada infração gravíssima de trânsito e rende multa de R\$ 2,9 mil, além do envolvimento ter a suspensão da Carteira Nacional de Segurança (CNH).

## Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

**CÂMARA DE VEREADORES DE DOIS VIZINHOS**  
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 022/2022

1 - Extrato Dispensa de Licitação 010/2022 - OBJETO: Aquisição de material de copa e cozinha para uso na Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos - PR. CONTRATADA: Guerro & Pagnussal Ltda, CNPJ 09.461.639/0008-15. VALOR: R\$ 1.442,58 (Um mil quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e oito centavos).

2 - Extrato Dispensa de Licitação 011/2022 - OBJETO: Aquisição de material de higiene e limpeza para uso na Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos - PR. CONTRATADA: E. J. FAVIN - UTILIDADES, CNPJ 15.144.202/0001-84. VALOR: R\$ 2.756,72 (Dois mil setecentos e cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos).

3 - Extrato Dispensa de Licitação 012/2022 - OBJETO: Aquisição gêneros alimentícios para a Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos/PR. CONTRATADA: Guerro & Pagnussal Ltda, CNPJ 09.461.639/0008-15. VALOR: R\$ 3.961,30 (Três mil novecentos e sessenta e um reais e trinta centavos).

OBS: Este documento está disponível na Integra no Diário Oficial dos Municípios do Paraná <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar> e no site [www.cmv.vpr.gov.br](http://www.cmv.vpr.gov.br)

## Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Lontra - Estado do Paraná

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2022**  
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 13 de junho de 2022.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, com sede à Rua Vereador Idanir Canelo, 410, Inscrição no CNPJ/MF nº 00.921.263/0001-33, neste ato representado pelo Presidente, em pleno exercício de seu mandato e funções, JOÃO CARLOS DALBERTO, inscrito no CPF/MF sob nº 734.056.989-87 e portador da Cédula de Identidade nº 5.233.813-1, e

CONTRATADA: ÔMEGA SISTEMA DE ENSINO PARANAENSE LTDA - CNPJ: 10.718.171/0001-04.

DOMICÍLIO: Avenida Paraná, nº 7327 - Zona III, Umurama, Estado do Paraná.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos visando o planejamento, a organização e a execução de concurso público para provimento de vagas e cadastro de reserva para cargos públicos do quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal de Salto do Lontra - PR.

VALOR GLOBAL R\$: 10.000,00 (Dez mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará a contar da data da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e no Órgão Oficial de Imprensa do Município, até o prazo final de validade do concurso público e possível prorrogação.

FORO: Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná.

Salto do Lontra, 13 de junho de 2022.

## PREFEITURA MUNICIPAL BELA VISTA DA CAROBA

**AVISO**  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PR53/2022

O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA, Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor GELSON MAFFI, no uso de suas atribuições legais, faz saber e TORNA PÚBLICO, que se encontra aberto o presente Edital de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, que será regido pela Lei Federal 10.520/02 de 2002, Lei 8.666, de 1993, Lei Complementar nº 123, de 2008, Lei complementar Federal 147, de 2014, Decreto Federal 10.024 de 2019 e demais legislações aplicáveis, para a finalidade abaixo especificada:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICOS, FERRAMENTAS E OUTROS, DESTINADAS A REFORMA, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA.
2. VALOR DA LICITAÇÃO: R\$ 687.824,90 (seiscentos e oitenta e sete mil e oitocentos e vinte e quatro reais e noventa centavos).
3. DATA DE ABERTURA: Dia 30/08/2022, às 08:00 horas.
4. LOCAL DA ABERTURA: [www.licitanel.com.br](http://www.licitanel.com.br).

O Edital e Anexos estarão disponíveis na plataforma de licitações no endereço [www.licitanel.com.br](http://www.licitanel.com.br).

Bela Vista da Caroba - PR - 15 de junho de 2022.  
GELSON MAFFI  
Prefeito Municipal

## Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2022  
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM.  
OBJETO: Aquisição de equipamentos agrícolas, sendo duas grades aradoras, visando a redução de custos de produção agrícola das famílias beneficiadas, com recursos oriundos do Convênio MAPA - PLATAFORMA + BRASIL nº 901674/2020.

DATA DA REALIZAÇÃO: 01/07/2022.  
HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 08:30 horas.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: Prefeitura do Município de Nova Prata do Iguaçu - Paraná.  
[www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

Todas as informações pertinentes ao presente edital, inclusive as características quanto ao objeto licitado, estarão à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu, ou pelo site [www.npi.pr.gov.br](http://www.npi.pr.gov.br), ou pelo fone (46) 3545-8000, em dias úteis, nos horários das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas.

Nova Prata do Iguaçu - Pr, 15 de junho de 2022.  
SÉRGIO FAUST - Prefeito Municipal

127  
**Rodrigo Dalla Valle**  
OAB/PR 39.111 - [dallavallerodrig@gmail.com](mailto:dallavallerodrig@gmail.com)  
Advogado Pós-Graduado em Direito da Família e das Sucessões - UNIDEP - C/ins. Rec. 02/2015 e art. 4º, § 3º do Prov. 209/2021 - OAB/DF

# Quando a esposa também pode ser herdeira?

**Shalom.** No ato do casamento ou do início de uma união estável pouco se pensa sobre os direitos do viúvo ou da viúva em caso de falecimento do parceiro. Sem dúvidas que diante dos vários modelos de casamento, distinguidos pelos respectivos regimes de bens, também pode não ser uma tarefa fácil em se saber onde o cônjuge sobrevivente terá participação no patrimônio deixado pelo falecido. Contudo, existe uma regra básica a ser seguida independentemente do regime de bens adotado no ato da celebração do matrimônio. Mas antes, deve se ter em mente que num casamento sob o regime de comunhão total de bens (onde se compartilham os bens adquiridos antes e depois do casamento), o cônjuge (viúvo ou viúva) não terá direito sobre a herança do falecido, já que, justamente em razão do casamento, continua com o direito à metade desses bens, ficando a outra metade com o filho do casal. No casamento sob o regime da comunhão parcial de bens (onde se compartilham os bens adquiridos depois do casamento), é importante saber o que o falecido já possuía como de sua exclusiva propriedade antes do casamento. Nesse regime, o que foi construído durante a união será dividido entre a viúva (a qual já era dona de metade dos bens em razão do matrimônio) todavia, tendo ainda direito em parte dos bens que já pertenciam ao falecido marido antes do casamento. O mesmo vale para os casos de união estável. Assim, além do que já lhe pertencia, a esposa sobrevivente, terá direito ao mesmo percentual dos bens cabíveis aos filhos do casal. Existe, aliás, uma expressão que sintetiza bem a forma de se saber quais os direitos em cada caso, ou seja "quem herda não meia e quem meia não herda"! Dessa forma, se sobre um determinado imóvel a viúva já era proprietária em razão do casamento (meceira), a mesma viúva não terá direitos na condição de herdeira. Nessa mesma linha de pensamento, caso a viúva não fosse proprietária e razão do casamento em relação a um veículo, por exemplo, terá direito na condição de herdeira, em igualdade de frações juntamente com os filhos do casal. É de suma importância ter a ciência sobre esses direitos, sobretudo quando um inventário é feito de forma amigável entre as partes, a fim de evitar erros e prejuízos na partilha e divisão dos bens, por achar, de forma equivocada, que a divisão deveria ser feita de forma diferente do antes explicado. Também é de fundamental importância ter em conta que, se houver equívoco e a divisão seja feita de forma diferente, poderá haver inclusive um acréscimo no valor dos impostos devidos, posto que, além do valor próprio da herança deixada pelo falecido, poderá estar havendo doações entre a viúva e os herdeiros mesmo que não se tivesse essa intenção.

## Prefeitura Municipal de Marmeleiro

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2021**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2021-LIC  
RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

A comissão de licitação, designada através da Portaria nº 6.597 de 01 de outubro de 2021, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da licitação em epígrafe. A pessoa jurídica habilitada é a seguinte:

**A & M CLÍNICA CIRÚRGICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 31.441.115/0001-45, para os itens 01, 02, 03 e 04 do Edital.

Marmeleiro, 15 de junho de 2022.  
Ricardo Fiori  
Presidente da CPL  
Portaria 6.597 de 01/10/2021

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 135/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO  
CONTRATADA: POSTO CANAL RATEL LTDA

OBJETO: A implantação de Registro de Preços para aquisição dos produtos abaixo especificados:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	DIESEL S-10	126,920,00	0,10%	126,920,00
02	GASOLINA COMUM	55,936,00	0,10%	55,936,00
Valor Total Estimado				0,00

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: da assinatura da ata de registro de preços até 14 de junho de 2023.  
DATA DE ASSINATURA DA ATA: 15 de junho de 2022.  
Marmeleiro, 15 de junho de 2022.  
Paulo Jair Pilati  
Prefeito de Marmeleiro

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 135/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO  
CONTRATADA: NITROSMEN PRODUTOS AGROPECUARIOS EIRELI

OBJETO: A implantação de Registro de Preços para aquisição dos produtos abaixo especificados:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	14.009 Litros Nitrogênio líquido - gás liquefeito altamente refrigerado incolor e inodoro temperatura - 196 °C para abastecimento de botijões enregados.	4,20	\$8.800,00	\$8.800,00
Valor Total Estimado				\$8.800,00

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: da assinatura da ata de registro de preços até 14 de junho de 2023.  
DATA DE ASSINATURA DA ATA: 15 de junho de 2022.  
Marmeleiro, 15 de junho de 2022.  
Paulo Jair Pilati  
Prefeito de Marmeleiro